



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO.

PROJETO DE LEI Nº 4.204, DE 2012.

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

Autor: Deputado Márcio Macêdo

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.204, de 2012, de iniciativa do Deputado Márcio Macêdo, dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD) Art. 24, II. Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e sob o regime ordinário.

Na CE, o parecer do relator Deputado Artur Bruno (PT-CE) pela rejeição deste, e com envio de Indicação ao Poder Executivo.

Em 24 de abril de 2013 foi designado pela CTD o relator Deputado Onofre Santo Agostini.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Câmara dos Deputados

A proposição em tela dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

No Projeto de Lei estabelece que no período letivo sejam treinados monitores escolhidos preferencialmente na comunidade e que estejam cursando nível superior de licenciatura com graduação em Educação Física e sem remuneração. Podendo ser realizadas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da cidade quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

Originalmente o projeto de lei foi apresentado pelo Deputado Carlos Nader, em 2005, a matéria foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e recebeu parecer favorável do relator na Comissão de Turismo e Desporto sendo posteriormente arquivada.

A proposta de abrir as escolas aos jovens no período de férias para a prática de esportes propondo alternativas educativas e de lazer, em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para a população é sem dúvida uma iniciativa louvável e que proporcionará uma aproximação dos filhos e suas famílias junto ao ambiente educacional.

Nesse sentido, somo pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.204 de 2012.

Sala da Comissão, em de Maio de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator